



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20220075
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-12 PMBGA

CONTRATO N° 20220075, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-12 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇO LTDA

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, 272, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) **JESUALDO NUNES GOMES**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Rua Gilbertes Bastos, s/n, e de outro lado a firma **MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 07.712.240/0001-68, estabelecida à Rod. Transam., Km 06, Fl. Ind., Qd. 03, Lt 16-A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA**, residente na Rod. Transam., 16, Qd 186, Lt 16, Cidade Jardim, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68507-765, portador do(a) CPF 001.546.402-47, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-12 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078182	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/PÁLIO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	24,00	59,850	1.436,40
078184	BIELETA DIANTEIRA UNO/PÁLIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	61,850	989,60
078185	BOBINA CAMPO UNO/PÁLIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	136,850	2.189,60
078188	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA UNO/PÁLIO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	32,00	39,850	1.275,20
078193	CABO ACELERADOR UNO/PÁLIO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	24,00	81,950	1.966,80
078200	CILINDRO DA RODA UNO/PÁLIO - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	20,00	94,950	1.899,00
078201	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/PÁLIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	32,00	62,950	2.014,40
078203	COIFA HOMOCINÉTICA LR UNO/PÁLIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	32,00	38,950	1.246,40
078211	CUBO DA RODA TRASEIRA UNO/PÁLIO - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	24,00	120,950	2.902,80
078222	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM UNO/PÁLIO - Marca.: INDISA	UNIDADE	24,00	92,950	2.230,80

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

A



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



078226	FILTRO DE COMBUSTÍVEL UNO/PÁLIO - Marca.: WIX	UNIDADE	40,00	27,800	1.112,00
078229	GARFO DE PARTIDA UNO/PÁLIO - Marca.: MERITOR	UNIDADE	24,00	55,850	1.340,40
078231	INTERRUPTOR DE ÓLEO UNO/PÁLIO - Marca.: MIC	UNIDADE	20,00	51,800	1.036,00
078240	LUVA DO TERMINAL UNO/PÁLIO - Marca.: DRIVEWAY	UNIDADE	28,00	26,850	751,80
078257	TAMPA DE ÓLEO UNO/PÁLIO - Marca.: VANNUCI	UNIDADE	32,00	37,850	1.211,20
078436	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: JAHU	UNIDADE	16,00	74,450	1.191,20
078448	CABO FREIO TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	12,00	195,450	2.345,40
078454	CILINDRO MESTRE FREIO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	468,950	3.751,60
078455	PINÇA FREIO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: VANNUCI	UNIDADE	8,00	576,950	4.615,60
078460	CORREIA ALTERNADOR CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: CONTITECH	UNIDADE	8,00	143,950	1.151,60
078473	FILTRO ÓLEO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: WIX	UNIDADE	12,00	127,950	1.535,40
078495	PARAFUSO RODA CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: MIC	UNIDADE	72,00	35,950	2.588,40
078507	RETENTOR VOLANTE CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: SAB	UNIDADE	8,00	155,950	1.247,60
078514	SAPATA FREIO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: TRW	UNIDADE	8,00	239,950	1.919,60
078516	TAMBOR FREIO TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	8,00	206,950	1.655,60
078521	TERMINAL DIREÇÃO CAMIONETE FORD/RANGER - Marca.: DRIVEWAY	UNIDADE	8,00	126,950	1.015,60
078527	ALTERNADOR CL CITROÓN AIRCROSS - Marca.: AMPRI	UNIDADE	6,00	811,950	4.871,70
078529	AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: NAKA	UNIDADE	12,00	283,950	3.407,40
078531	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: JAHU	UNIDADE	12,00	79,450	953,40
078535	BOBINA INIGNIÇÃO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	352,950	2.823,60
078538	BUCHA AGREGADO TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: J	UNIDADE	16,00	66,700	1.067,20
078542	CABO ACELERADOR CITROÓN AIRCROSS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	12,00	89,950	1.079,40
078543	CABO EMBREAGEM CITROÓN AIRCROSS - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	12,00	147,950	1.775,40
078547	CILINDRO DE INIGNIÇÃO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: VALE	UNIDADE	6,00	257,950	1.547,70
078557	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: JAHU	UNIDADE	16,00	126,950	2.031,20
078560	DISCO DE EMBREAGEM CITROÓN AIRCROSS - Marca.: SACHS	UNIDADE	12,00	466,950	5.603,40
078561	DISCO DE FREIO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	12,00	123,950	1.487,40
078566	FILTRO DE AR CITROÓN AIRCROSS - Marca.: WIX	UNIDADE	20,00	54,500	1.090,00
078567	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CITROÓN AIRCROSS - Marca.: WIX	UNIDADE	20,00	39,450	789,00
078575	JOGO DE CABO DE VELAS CITROÓN AIRCROSS - Marca.: BOS	UNIDADE	16,00	149,450	2.391,20
078579	JUNTA DO MOTOR COMPLETA CITROÓN AIRCROSS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	219,950	2.639,40
078586	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS CITROÓN AIRCROSS - Marca.: VTO	UNIDADE	16,00	76,450	1.223,20
078594	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR - Marca.: VANNUCI	UNIDADE	10,00	155,450	1.554,50
078597	TAMBOR DE FREIO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	20,00	173,750	3.475,00
078598	TAMPA DE ÓLEO CITROÓN AIRCROSS - Marca.: VANNUCI	UNIDADE	16,00	52,950	847,20

VALOR GLOBAL R\$ 87.277,30

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 87.277,30** (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A

[Handwritten mark]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **22 de Setembro de 2022** e encerra no dia **21 de Setembro de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a

A

100



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1

10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de

4

40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

8.2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA OES GERAIS

9.1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

10.1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa oes pertinentes a essa atribui o.

10.2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim, dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1007.151220052.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Pública, Viação, Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

A

112



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

A

10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

A

10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 22 de Setembro de 2022

JESUALDO NUNES

GOMES:75206242268

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

JESUALDO NUNES

GOMES:75206242268

A

td



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



MV COML DE PECAS PARA AUTO E
SERVICOS LTDA:07712240000168

Assinado de forma digital por MV COML DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS
LTDA:07712240000168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MARABA, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=MV
COML DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA:07712240000168

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 07.712.240/0001-68
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS :

1.  _____

CPF: 026.423.482-02

2.  _____

CPF: 888.952.382-48

